



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## CONTRATO N° 35/2019

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 21/2019. - PROCESSO N°. 56/2019

#### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA EDNILSON BELOTI MAQUINAS

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n° **44.543.999/0001-99**, com sede na Rua João de Souza Martins, n°. 550, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 14601389-X e do C.P.F. n°. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes n° 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, e, por outro lado a Empresa **EDNILSON BELOTI MAQUINAS ME**, CNPJ N° 08.340.351/0001-53, com sede à Avenida Antonieta Altenfelder, n° 3737, Bairro Jardim Santa Antonieta, CEP 17.512-130, na cidade de Marília/SP, representada pelo Senhor EDNILSON BELOTI, portador do RG n° 17.655.358 SSP/SP e do CPF/MF N° 096.169.108-50, telefone de contato (14) 3113-5006, (14) 997405868, e-mail [ebeloti@bol.com.br](mailto:ebeloti@bol.com.br), [petramak10@gmail.com](mailto:petramak10@gmail.com), de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO:

**1.0** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, a Prestação de Serviços de Manutenção e Troca de Peças de 01 (uma) Pá Carregadeira New Holland 12C, nos termos e condições abaixo especificado:

SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA REMOÇÃO/REPOSIÇÃO DO COMANDO HIDRÁULICO	R\$ 790,00
2	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TROCA E REPAROS DE PISTÕES DO LEVANTE E PISTÕES DE DIREÇÃO	R\$ 1.490,00
3	SERVIÇOS DE REGULAR ARTICULAÇÃO CENTRAL	R\$ 780,00
4	SERVIÇO DE TROCAR PINOS BALANÇA TRASEIRA	R\$ 490,00
5	SERVIÇO DE TROCAR PINOS E BUCHA H E CAÇAMBA	R\$ 2.790,00
6	SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO, EIXOS, MOTOR TRANSMISSÃO	R\$ 340,00
7	SERVIÇO DE RETIFICAÇÃO DO COMANDO HIDRÁULICO COMPLETO	R\$ 3.390,00
8	SERVIÇO DE REVISÃO GERAL DO SISTEMA ELÉTRICO	R\$ 640,00



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

9	SERVIÇO DE USINAR OHAIS	R\$ 1.050,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 11.760,00</b>

FORNECIMENTO DE PEÇAS				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR
1	1	KIT DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	R\$ 2.780,00	R\$ 2.780,00
2	2	REPAROS PISTÃO LEVANTE	R\$ 80,00	R\$ 160,00
3	2	REPAROS PISTÃO DIREÇÃO	R\$ 65,00	R\$ 130,00
4	1	KIT DE VEDAÇÃO BOMBA TRANSMISSÃO	R\$ 460,00	R\$ 460,00
5	2	MOTOR DO CLIMATIZADOR	R\$ 180,00	R\$ 360,00
6	1	JOGO DE LONAS FREIO ESTACIONARIO	R\$ 169,00	R\$ 169,00
7	1	MANGUEIRA HIDRAULICA	R\$ 210,00	R\$ 210,00
8	1	JOGO DE CALÇO DA ARTICULAÇÃO	R\$ 65,00	R\$ 65,00
9	2	PINOS BALANÇA TRASEIRA	R\$ 78,00	R\$ 156,00
10	1	KIT DE VEDAÇÃO COMANDO MARCHAS	R\$ 250,00	R\$ 250,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 4.740,00</b>	

## CLÁUSULA II – DA ENTREGA:

**2.1** A entrega do produto deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

## CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:

**3.1.** O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, valor que não será reajustado até o vencimento do contrato.

## CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:

**4.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Emissão da Nota Fiscal, aprovação pelo Setor Requisitante e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

**4.3.** As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

**4.4.** Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

## CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**5.1.** A presente despesa será coberta com a seguinte dotação orçamentária:

**Órgão 02 Executivo**

**Unidade Orçamentária 02.09 Departamento de Obras e Serviços**

**Unidade Executora 02.09.02 Transportes**

**Programa 154510027.2.057000 Manutenção dos Serviços Viários**

**3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos**

**1723 Fonte: 01 Tesouro**

**Aplicação: 110.0000 Geral**

**3.3.90.30.39.00.00 Material para Manutenção de Veículos**

**1516 Fonte: 01 Tesouro**

**Aplicação: 110.0000 Geral**

## CLÁUSULA VI – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**6.2.** A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

**6.3.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

## CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

**7.1.** O presente **CONTRATO** terá a vigência de 03 (três) meses, de 20/08/2019 a 20/11/2019, contados a partir da data de sua assinatura, ou até o efetivo cumprimento do objeto.

**7.2.** Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**8.1.** Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

## **CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:**

**9.1.** Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA X – DO FORO:**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 21 de Agosto de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA  
WAGNER ROBERTO DE LIMA  
CPF/MF Nº. 049.378.968-57  
CONTRATANTE**

**EDNILSON BELOTI MAQUINAS ME  
CNPJ Nº 08.340.351/0001-53  
EDNILSON BELOTI  
CPF/MF Nº 096.169.108-50  
CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

**1. Alaiana Maria Ladeira de Souza  
CPF/MF nº 439.790.628-99**

**2. Edna Aparecida Dias  
CPF/MF nº 137.118.938-21**